

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA  
TARIFAÇÃO HORO-SAZONAL AZUL**

C- SUPJUR Nº 038/2004

**DO OBJETO**

O presente instrumento particular de Contrato regula o fornecimento de energia elétrica pela LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., ora denominada **Concessionária**, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, sob o nº 60.444.437/0001-46, ao **Cliente COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, ora denominado **Cliente**, com sede na Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, sob o nº 42.266.890/0001-28, conforme as cláusulas e condições que se seguem, sendo que, dentre elas, as de natureza regulamentar ficam sujeitas às alterações que, eventualmente, venham a ser impostas pelo Poder Concedente Federal.

**DO CADASTRO E CLASSIFICAÇÃO****Cláusula Primeira**

O **Cliente** receberá energia em suas instalações, localizadas na Rua Acre, 21 - Centro, no Município do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, ficando sem efeito quaisquer ajustes anteriores entre as partes, com o mesmo objeto.

**Cláusula Segunda**

A energia fornecida será utilizada exclusivamente para fins de Operação de Portos e Terminais, Código de Atividade nº 62-22-3-01, sendo vedado ao **Cliente** seu emprego para outros fins à revelia da **Concessionária** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

**DA TENSÃO DE FORNECIMENTO E PONTO DE ENTREGA****Cláusula Terceira**

A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hertz, na tensão contratada atual de 0,220 kV, entre fases, e será entregue ao **Cliente** no ponto de entrega localizado na divisa de sua propriedade ou responsabilidade com a via pública.



## DO GRUPO TARIFÁRIO

### Cláusula Quarta

O presente Contrato é celebrado nas condições instituídas pela legislação vigente, **MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL**, relativas ao fornecimento de energia elétrica firme com tarifas diferenciadas, conforme os períodos do ano e horários de utilização da energia, segundo a estrutura tarifária horo-sazonal, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste Contrato e das "Condições Gerais de Fornecimento" que dele fazem parte, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Poder Concedente, as quais serão de acatamento obrigatório pelas partes.

## DAS DEFINIÇÕES

### Cláusula Quinta

A aplicação das tarifas diferenciadas será feita considerando-se os seguintes segmentos horo-sazonais:

- Horário de ponta em período seco;
- Horário de ponta em período úmido;
- Horário fora de ponta em período seco;
- Horário fora de ponta em período úmido.

### Cláusula Sexta

O horário de ponta será composto de 3 (três) horas consecutivas, situadas no intervalo compreendido, diariamente, entre 17h30min às 20h30min do período úmido e entre 17h30min às 20h30min do período seco, exceto nos sábados, domingos, feriados nacionais, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi" e dia de finados.

### Cláusula Sétima

O horário fora de ponta será o conjunto de horas complementares às 3 (três) horas consecutivas mencionadas na **Cláusula Sexta**, acrescido do total de horas dos sábados, domingos, feriados nacionais, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi" e dia de finados.

### Cláusula Oitava

Na forma da legislação vigente, são considerados feriados nacionais:

- 1º de janeiro
- 21 de abril
- 1º de maio
- 7 de setembro
- 12 de outubro
- 15 de novembro
- 25 de dezembro



**Cláusula Nona**

O período seco será de 7 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro, inclusive, e o período úmido será de 5 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

**DO CRONOGRAMA E DEMANDAS CONTRATADAS****Cláusula Décima**

A **Concessionária** colocará à disposição do **Cliente**, segundo o cronograma abaixo, as seguintes potências, cujos valores constituem as demandas contratadas:

| PERÍODO  | DEMANDA   |            |               |            |
|--|-----------|------------|---------------|------------|
|  | PONTA     |            | FORA DE PONTA |            |
|  | Seca (kW) | Úmida (kW) | Seca (kW)     | Úmida (kW) |
| A PARTIR DE MAIO DE 2004, FATURAMENTO DE JUNHO DE 2004       | 300,0     | 300,0      | 500,0         | 500,0      |
| A PARTIR DE OUTUBRO DE 2004, FATURAMENTO DE NOVEMBRO DE 2004 | 300,0     | 300,0      | 320,0         | 320,0      |

End – Rua do Acre, 21 – Centro – Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ – 42.266.890/ 0001-28      IE – 00.995.487  
EC – 10-0327      UC - 39187

**Cláusula Décima Primeira**

No caso de faturamento com aplicação de tarifa do Subgrupo Tarifário "AS", constatando a **Concessionária** descontinuidade no consumo de energia elétrica ativa mensal igual ou superior a 30 MWh mês em, no mínimo, 3 (três) ciclos completos e consecutivos nos últimos 6 (seis) meses de fornecimento, automaticamente a demanda contratada passa a ser de no mínimo 150 KW em, pelo menos, um dos segmentos horo-sazonais.



**Parágrafo Primeiro**

O **Cliente** poderá requerer, a seu único e exclusivo critério, diante do previsto no caput desta cláusula, mudança de Grupo ou Subgrupo Tarifário, até o prazo máximo de 1 (um) ciclo de faturamento, a contar do terceiro ciclo completo e consecutivo que caracterizar a descontinuidade no consumo de energia elétrica ativa mensal igual ou superior a 30 MWh mês.

**Parágrafo Segundo**

A alteração nos critérios de faturamento, a pedido do **Cliente**, somente poderá ser efetuada, se a modificação anterior tiver ocorrido há mais de de 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento.

**Cláusula Décima Segunda**

A efetivação do fornecimento nos períodos previstos na **Cláusula Décima** dependerá do cumprimento, pelo **Cliente**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação em vigor, entre as quais o pagamento das contribuições devidas.

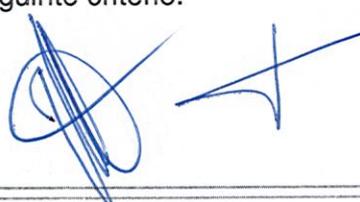
**DA REDUÇÃO E AUMENTO DE DEMANDA****Cláusula Décima Terceira**

As revisões das demandas contratadas poderão ser efetuadas, observadas as seguintes condições:

**I – Redução de demanda**

As reduções de demandas contratadas serão efetuadas desde que observadas as seguintes condições:

- 1) a qualquer tempo, quando da implementação, pelo **Cliente**, de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, devidamente comprovadas pela **Concessionária**. Nesse caso, o **Cliente** deverá submeter **previamente** à **Concessionária**, as medidas de conservação a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implementação e resultados previstos;
- 2) antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para os demais casos;
- 3) caso já tenham sido realizadas obras no sistema elétrico da **Concessionária**, e o pedido de redução de demanda se der dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses após a data da efetivação da ligação ou de aumento de carga, excluído neste período o ajuste da demanda permitido pelo período de testes, quando houver, será recalculado o valor da participação financeira relativa ao investimento realizado pela **Concessionária** para atender a ligação ou o aumento de carga, utilizando-se o seguinte critério:



- 3.1 corrigir monetariamente a “participação financeira” **PFc** paga no início do fornecimento, pelo IGP-M (FGV);
- 3.2 corrigir monetariamente, pelo mesmo índice, o custo da obra utilizado no cálculo da participação financeira, **COc**;
- 3.3 calcular o novo “encargo de responsabilidade da **Concessionária**”, no custeio dos serviços, utilizando como parâmetros: a média ponderada, mês a mês, das demandas já faturadas e das futuras demandas contratadas, no intervalo de 36 meses, e a Tarifa Fiscal em vigor, **ERCn**;
- 3.4 calcular a nova participação financeira **PFn = COc - ERCn**;
- 3.5 será cobrada do **Cliente** a diferença positiva **PFn - PFc**, se houver.

## II – Aumento de demanda

O aumento das demandas contratadas poderá ser efetuado, observadas as seguintes condições:

- 1) haja disponibilidade de potência no sistema da **Concessionária** para atender ao aumento solicitado;
- 2) seja paga a participação financeira, se houver, em conformidade com a legislação específica.

## Parágrafo Único

Havendo a necessidade de execução de obras no sistema da **Concessionária**, esta se reserva o direito de estipular os prazos e condições para o atendimento, em conformidade com a legislação específica. Nesse caso, o prazo de vigência deste Contrato ficará automaticamente prorrogado de modo a abranger, no mínimo, 2 (dois) anos a partir do final da execução das respectivas obras.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

### Cláusula Décima Quarta

O presente Contrato vigorará da data em que for assinado o respectivo instrumento até o término do prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado do início do faturamento, segundo os termos deste Contrato, e conforme o disposto na **Cláusula Vigésima Sexta**.



### Parágrafo Único

O contrato será prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que o **Cliente** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

## DAS RESPONSABILIDADES

### Cláusula Décima Quinta

São de responsabilidade exclusiva do **Cliente** os encargos financeiros necessários à adaptação de suas instalações às condições operacionais do fornecimento elétrico objeto deste Contrato.

### Cláusula Décima Sexta

O **Cliente** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição da **Concessionária** quando instalados no interior da unidade consumidora e pelos seus acessórios, ou, se por solicitação formal do **Cliente**, os equipamentos forem instalados em área exterior a mesma.

### Parágrafo Único

Não se aplicam as disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos equipamentos de medição, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros inferiores aos corretos.

## DO CUSTEIO DE OBRAS

### Cláusula Décima Sétima

Fica estabelecido que, para efeito de cálculo do encargo de responsabilidade da **Concessionária**, no custeio das obras do sistema elétrico necessário ao atendimento do **Cliente**, deverão ser consideradas as demandas contratadas.

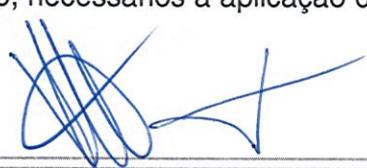
## DA MEDIÇÃO

### Cláusula Décima Oitava

À **Concessionária** cabe fornecer e instalar todos os equipamentos e aparelhos de medição necessários ao faturamento e ao controle de fornecimento de que trata este Contrato.

### Cláusula Décima Nona

Os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, necessários à aplicação das tarifas horosazonais, serão de responsabilidade do **Cliente**.



### Cláusula Vigésima

Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos, somente poderão ser rompidos por representante legal da Concessionária.

## DO FATURAMENTO

### Cláusula Vigésima Primeira

Sem prejuízo do disposto na legislação vigente, à parcela de demanda medida integralizada, referente a um segmento horo-sazonal, que superar o valor da demanda contratada para o mesmo segmento, será aplicada a tarifa de ultrapassagem.

### Parágrafo Único

À parcela de demanda medida integralizada, referente a um segmento horo-sazonal, que exceder o valor da demanda contratada, não será aplicada a tarifa de ultrapassagem desde que aquela parcela seja igual ou inferior a 10% (**dez por cento**) do valor contratado para o respectivo segmento horo-sazonal, conforme previsto na legislação vigente.

### Cláusula Vigésima Segunda

Quanto aos demais aspectos do fornecimento não tratados neste Contrato, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na legislação vigente, devidamente adaptadas, quando for o caso, considerando suas aplicações simultaneamente aos diferentes segmentos horo-sazonais.

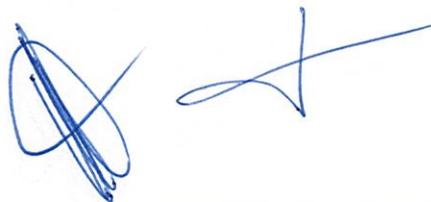
## DAS TARIFAS E TRIBUTOS

### Cláusula Vigésima Terceira

As tarifas a serem aplicadas aos diversos segmentos horo-sazonais, bem como as tarifas de ultrapassagem, serão as homologadas pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**, para a **Concessionária**.

### Cláusula Vigésima Quarta

No faturamento de energia elétrica incluirá parcela referente ao Imposto sobre Circulação e Mercadorias e Serviços – ICMS, na alíquota determinada pela legislação vigente, ou qualquer outro tributo, pertinente ao fornecimento de energia elétrica, que venha a ser instituído.



## DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

### Cláusula Vigésima Quinta

Na hipótese do atraso do pagamento da fatura, sem prejuízo da aplicação da **Cláusula Vigésima Sétima**, serão cobradas multas e acréscimos moratórios, na forma da legislação vigente.

## DO LIVRE ACESSO

### Cláusula Vigésima Sexta

Fica assegurado à **Concessionária**, a qualquer tempo, o acesso às instalações elétricas de propriedade do **Cliente**, através de seus representantes devidamente credenciados, para proceder às medições para fins de faturamento, inspeções, coletas de dados e/ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou instalações diretamente ligadas ao sistema da **Concessionária**, sob pena de suspensão do fornecimento, conforme previsto na **Cláusula Vigésima Oitava**.

## DO INICIO DO SERVIÇO

### Cláusula Vigésima Sétima

O faturamento pela estrutura tarifária horo-sazonal, nos termos deste Contrato, será efetuado a partir de JUNHO/2004.

## DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

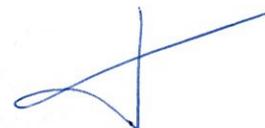
### Cláusula Vigésima Oitava

A **Concessionária** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica por inadimplemento, por impedimento ao acesso às instalações elétricas de propriedade do **Cliente** conforme **Cláusula Vigésima Sexta**, e por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações da unidade consumidora, observadas as disposições contidas na legislação vigente.

## DO ENCERRAMENTO DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E INDENIZAÇÕES

### Cláusula Vigésima Nona

Este Contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica, à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.



**Cláusula Trigésima**

É facultado ao **Cliente**, no decurso do prazo fixado na **Cláusula Décima Quarta**, denunciar o presente Contrato, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, hipótese em que, quanto ao compromisso assumido pela **Concessionária** para compra de energia e demanda, ou caso a **Concessionária** tenha feito investimento específico, o **Cliente** ficará obrigado a indenizá-la.

**Parágrafo Primeiro**

No que se refere ao compromisso assumido pela **Concessionária** para fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, a indenização será efetuada com base nos valores de demanda contratados, aplicando-se as tarifas de demanda vigentes à ocasião, para o prazo restante de vigência deste Contrato, nos termos da **Cláusula Décima Quarta**, conforme fórmula abaixo:

$$I = [(Dcp \times Tdp) + (Dcf \times Tdf)] \times N$$

Onde:

I = indenização (R\$)

Dcp = demanda contratada no horário de ponta

Dcf = demanda contratada no horário fora de ponta

Tdp = tarifa de demanda para horário de ponta

Tdf = tarifa de demanda para horário fora de ponta

N = número de meses restantes para término do Contrato

**Parágrafo Segundo**

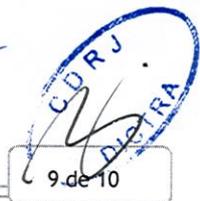
Se a **Concessionária** tiver feito investimento específico, a indenização dar-se-á mediante a atualização do valor da participação financeira relativo ao investimento realizado pela **Concessionária** para atender a ligação ou o aumento de carga, conforme **Cláusula Décima Terceira**.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula Trigésima Primeira**

O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos outorgados no presente instrumento, não implicará em renúncia ou novação das obrigações pactuadas.

**Cláusula Trigésima Segunda**

As "**Condições Gerais de Fornecimento**", cujas disposições fazem parte integrante deste Contrato, regularão a medição, o faturamento, os ajustes, os acréscimos e outras condições.

  
9 de 10



D G C  
300/04

0167

### Cláusula Trigésima Terceira

Os casos omissos, que não possam ser resolvidos de comum acordo, serão submetidos à **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.**

### Cláusula Trigésima Quarta

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

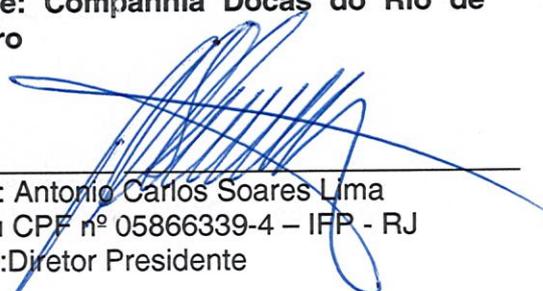
Rio de Janeiro, 11 de maio de 2004.

**LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A**

**Cliente: Companhia Docas do Rio de Janeiro**



Nome: Leonardo Augusto Silva de Morais  
RG ou CPF nº 990.232.107-00  
Cargo: Gerente de Grandes Clientes Corporativos

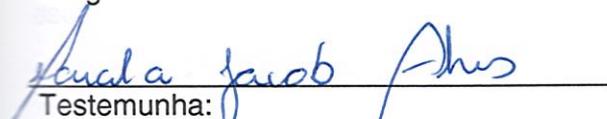
  
Nome: Antonio Carlos Soares Lima  
RG ou CPF nº 05866339-4 – IFF - RJ  
Cargo: Diretor Presidente



Nome: José Eduardo de Almeida Martins  
RG ou CPF nº 452.536.337-15  
Cargo: Gerente de Contas



Testemunha:  
Nome: Odílio de Castro Drummond  
RG ou CPF nº 11577 - CRE  
Cargo: Superintendente de Administração



Testemunha:  
Nome: Marcela Jacob Alves  
RG ou CPF nº 089.247.137-95  
Cargo: Analista Comercial

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 05 / 08 / 04, Pág. 62

